



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

LEI Nº 608, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a redação dos artigos 39, §2º, e 49, §1º e §4º da Lei Orgânica do Município de Luisburgo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus Vereadores, nos termos da LOM e Regimento Interno, aprovam e a Mesa Diretora Promulgam a Seguinte Lei :

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do art. 39, §2º da Lei Orgânica do Município de Luisburgo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - ...

§ 2º - Nos casos do inciso I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e maioria absoluta, e mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 2º - Fica alterada a redação do *caput* do art. 49, §1º e §4º da Lei Orgânica do Município de Luisburgo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. O Prefeito considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em voto nominal e aberto”.

“§4º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em voto nominal e aberto”.

Art. 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Salada das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo/MG, 10 de Outubro de 2018.

**Geraldo Aparecido da Silva
Presidente**

**Renato Rodrigues Rosa
Vice-Presidente**

**Wesley da Silva Caetano
Secretario**



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2018.

Altera a redação dos artigos 39, §2º, e 49, §1º e §4º da Lei Orgânica do Município de Luisburgo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus Vereadores, nos termos da LOM e Regimento Interno, aprovam:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do art. 39, §2º da Lei Orgânica do Município de Luisburgo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - ...

§ 2º - Nos casos do inciso I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e maioria absoluta, e mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 2º - Fica alterada a redação do *caput* do art. 49, §1º e §4º da Lei Orgânica do Município de Luisburgo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. O Prefeito considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em voto nominal e aberto”.

“§4º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em voto nominal e aberto”.

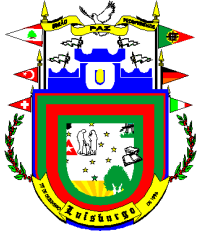
Art. 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores do Município de Luisburgo/MG, 28 de agosto de 2018.

**Geraldo Aparecido da Silva
Presidente**

**Renato Rodrigues Rosa
Vice-Presidente**

**Wesley da Silva Caetano
Secretario**



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

Alair Figueiredo de Assunção Junior
Vereador

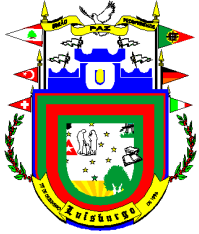
Luiz Rodrigues Rosa Neto
Vereador

Cornélio dos Santos
Vereador

Altacir dos Santos Fagundes
Vereador

Roque Garcia dos Santos
Vereador

Jésio Damasceno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

Estamos propondo, com a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, a alteração dos artigos e incisos mencionados na referida proposta com intuito de trazer mais transparência quando da manifestação dos votos pelos Nobres Edis que estão em exercício nesta Casa e aos demais que por aqui passarão.

A Emenda Constitucional nº 076/2013 trouxe enorme avanço nesse sentido, pois veio coibir o voto secreto para decisão dos atos e atribuições do Congresso Nacional.

No âmbito municipal a grande maioria das Câmaras de Vereadores espalhadas por todo o país já propuseram reformas em seus Regimentos Internos com o fim de tornar mais transparentes os atos e votos dos parlamentares Vereadores.

O que se busca no presente projeto é tão somente dar ao Povo de Luisburgo a liberdade de saberem como votam seus legítimos representantes nesta Casa Legislativa.

Assim sendo e atendendo a demanda popular, entendemos também que é direito líquido e certo dos eleitores que nos confiaram o voto, saberem se de fato exercemos o mandato em favor dos mesmos.

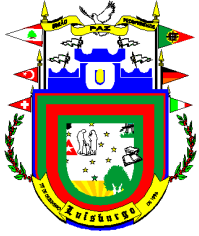
Portanto o projeto em nada macula os demais atos e decisões dos nobres vereadores, mas tão somente demonstra que estamos prontos a demonstrar que somos transparentes e claros quando emitimos opinião através do voto nesta Casa.

Neste sentido, a presente proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal é salutar e merece a acolhida de todos os legítimos representantes do povo que não necessita esconder suas opiniões e votos sob a obscuridade do voto secreto.

Assim fazendo, estamos acompanhando a evolução do sistema democrático de governo e demonstrando que não apoiamos decisões obscuras tomadas sob o manto do voto secreto, propomos a presente e esperamos a aceitação e aprovação unânime de todos os Nobres Edis.

Nestes termos e atenciosamente.

Geraldo Aparecido da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

Renato Rodrigues Rosa
Vice-Presidente

Wesley da Silva Caetano
Secretario

Alair Figueiredo de Assunção Junior
Vereador

Luiz Rodrigues Rosa Neto
Vereador

Cornélio dos Santos
Vereador

Altacir dos Santos Fagundes
Vereador

Roque Garcia dos Santos
Vereador

Jésio Damasceno
Vereador